



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Santana, 201 - Centro - Tel. (12) 3646-9900 Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ 45.212.008/0001-50 - Roseira - SP

DECRETO nº 1.704, DE 23 DE JANEIRO DE 2021.

REF: Institui, no âmbito do Município de Roseira, disciplina excepcional para as datas específicas, nos termos do Decreto Estadual nº 65.487, de 22/01/2021, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde OMS, relacionado ao “Novo Coronavírus” COVID 19;

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando o avanço da contaminação em nossa região;

Considerando o Decreto Estadual de nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o território do Município de Roseira, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nas seguintes datas:

I – 30 e 31 de janeiro de 2021;

II – 6 e 7 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Os anexos I e II do decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021 passam a integrar o presente Decreto como seus anexos.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo visando acompanhar o regramento estabelecido pelo Governador do Estado.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Santana, 201 - Centro - Tel. (12) 3646-9900 Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ 45.212.008/0001-50 - Roseira - SP

Art. 4º - As situações não previstas no presente Decreto deverão obedecer so disposto junto ao Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e/ou conflitantes,
Roseira, 23 de janeiro de 2021.


FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura no dia 23/01/2021.


Ana de Moura Camargo Caltabiano
Secretária da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Santana, 201 - Centro - Tel. (12) 3646-9900 Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ 45.212.008/0001-50 - Roseira – SP

ANEXO I

a que se refere o Decreto nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021

Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar as recomendações que seguem.

O monitoramento da evolução da pandemia registra, em todo o país, elevação dos números de casos, internações e óbitos, notadamente nas duas últimas semanas. Atento a isso, com a finalidade de assegurar a manutenção da capacidade de resposta do sistema de saúde e conter a disseminação da doença, este Centro propõe, de maneira preventiva, nova revisão do Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio 2020, nos termos seguintes.

Atualização dos indicadores do critério “Capacidade do Sistema de Saúde”:

Recomenda-se a revisão do indicador taxa de ocupação de leitos UTI-Covid em relação às fases 1 (vermelha) e 2 (laranja), de forma que a área seja classificada na fase 1 quando essa taxa for superior a 75% (em vez dos 80% atuais), e na fase 2, se a taxa de ocupação de leitos UTI-Covid estiver entre 70% a 75% (em vez dos 70% a 80% atuais). Destaca-se que, a depender da evolução da pandemia, este indicador poderá ser alterado a qualquer momento.

Atualização dos graus de restrição de atividades não essenciais em períodos e áreas específicos: Ademais, considerando os indicadores de movimentação social nos períodos de 25 a 27 de dezembro de 2020 e 1º a 3 de janeiro de 2021, nos termos do Decreto nº 65.415, de 23 de dezembro de 2020, sugere-se que sejam reproduzidas aquelas medidas restritivas, excepcionalmente, em todo o Estado, nos dias 30 e 31 de janeiro, 6 e 7 de fevereiro.

Para tanto, este Centro recomenda que o atendimento presencial ao público se limite às atividades consideradas essenciais nessas datas, de modo a observar o mesmo grau de restrição aplicável à fase 1 – vermelha. Faz-se necessário, ainda, recomendar que, independentemente dos indicadores, nenhuma área do Estado seja classificada nas Fases 3 ou 4 (amarela e verde, respectivamente) enquanto não se verificar alguma estabilidade nos indicadores da pandemia, o que se estima que possa ocorrer após o dia 8 de fevereiro.

Ademais, dada a homogeneidade da evolução da pandemia no território estadual, recomenda-se que eventuais áreas do Plano São Paulo cujos indicadores permitam classificação na Fase 3 (amarela) sejam, por cautela, classificadas na Fase 2 (laranja). Salienta-se, por fim, a necessidade de toda a população paulista e dos Municípios do Estado observarem a disciplina do Plano São Paulo, além dos protocolos sanitários em vigor, de modo a não prejudicar a efetividade das medidas de enfrentamento à pandemia adotada até agora.

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Rosário

Praça Santana, 201 - Centro - Tel. (12) 3646-9900 Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ 45.212.008/0001-50 - Rosário - SP

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º

Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021

Classificação de Áreas e Indicadores

Critério	Indicador	Peso	Fase 1 Alerta vermelho	Fase 2 Cautela	Fase 3 Flexibilização	Fase 4 Ação favorável
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos UTI COVID (%)	4	Acima de 80%	Entre 70% e 80%	-	Abaixo de 70%
	Leitos UTI COVID / 100k habitantes	1	Abaixo de 3,0	Entre 3,0 e 5,0	-	Acima de 5,0
Evolução da epidemia	Novos casos / 100 mil hab. nos últimos 14 dias	1	-	Acima de 360	Entre 180 e 360	Abaixo de 180
	Novas internações / 100 mil hab. nos últimos 14 dias	3	-	Acima de 60	Entre 30 e 60	Abaixo de 30
	Novos óbitos / 100 mil hab. nos últimos 14 dias	1	-	Acima de 8	Entre 3 e 8	Abaixo de 3

Margem de 2,5 p.p.

Margem de 10%

Áreas devem passar 28 dias consecutivos na fase 3 (amarela) antes de evoluírem para a fase 4 (verde)